

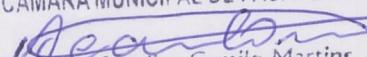


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

PROJETO DE LEI N°. 06.06.00054/17, DE 06 DE JUNHO DE 2017. EM 06 / 06 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA


Antoinia Toscilice Camilo Martins
Diretora Geral

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no âmbito Município de Pacatuba, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

Parágrafo Único - O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não são da rede pública.

Art. 2º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Art. 3º - Caberá às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

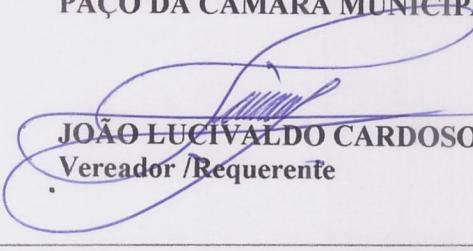
Parágrafo Único - A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudióloga e Psicopedagogia.

Art. 4º - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 06 de junho de 2017.


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador /Requerente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATÚBA
COMPROMISSO COM O POVO

JUSTIFICATIVA.

A Dislexia trata-se de uma dificuldade de aprendizagem caracterizada por problema na linguagem receptiva e expressiva, oral ou escrita. A abordagem psicopedagógica e/ou multidisciplinar na infância desta patologia através de um programa de identificação e tratamento permite precocemente aos profissionais a correta descrição da dislexia e suas manifestações para que haja um tratamento preciso, minimizando, assim, os impactos emocionais e comportamentais para a criança.

É extremamente necessário que os discentes da nossa rede municipal de ensino possam dispor de um atendimento deste gênero, que envolva tanto profissionais da área educação quanto da saúde, que entendam o processo de diagnóstico e intervenção, pois dessa forma garante a criança e a sua família o acesso a um acompanhamento mais adequado e eficiente, podendo assim, buscar soluções mais eficazes para superar estas situações.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 06 de junho de 2017.

JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO – PDT
Vereador/Requerente